SOCIEDADE PORTUGUESA
DE CUIDADOS INTENSIVOS

Regulamento para Atribuição de Patrocínio Científico SPCI

Qualidade científica, independência, transparência e boas práticas institucionais

Excelência | Rigor | Humanismo

Agosto 2026

Conteúdo

Preâmbulo 4
Capítulo I - Disposições gerais 4
Artigo 1.º - Objeto e âmbito 4
Artigo 2.º - Natureza e limites do patrocínio 4
Artigo 3.º - Princípios orientadores e definições 4
Capítulo II - Elegibilidade e tipologia de iniciativas 5
Artigo 4.º - Iniciativas elegíveis 5
Artigo 5.º - Duração mínima e atividades associadas 5
Artigo 6.º - Entidades organizadoras 5
Artigo 7.º - Apoio ou participação da indústria, não elegibilidade e avaliação caso a caso 5
Capítulo III - Tipos de patrocínio, benefícios e taxas 6
Artigo 8.º - Modalidades 6
Artigo 9.º - Natureza dos benefícios e vantagens para sócios da SPCI 6
Artigo 10.º - Taxa administrativa, preçário e pagamento 6
Capítulo IV - Candidatura e instrução do processo 7
Artigo 11.º - Prazo e forma de submissão 7
Artigo 12.º - Elementos obrigatórios, completude e suprimento 7
Artigo 13.º - Alterações durante a avaliação 7
Capítulo V - Qualidade científica, educação médica contínua e composição científica 7
Artigo 14.º - Critérios de qualidade científica 7
Artigo 15.º - CME/CPD e acreditação externa 8
Artigo 16.º - Comissão Científica e composição do corpo docente 8
Capítulo VI - Independência científica, transparência e integridade 8
Artigo 17.º - Independência científica e transparência de financiamento 8
Artigo 18.º - Conflitos de interesse 8
Artigo 19.º - Publicidade e separação comercial 8
Artigo 20.º - Investigação, ética, participação de doentes e integridade científica 9
Capítulo VII - Diversidade, inclusão, acessibilidade e sustentabilidade 9
Artigo 21.º - Diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade 9
Artigo 22.º - Sustentabilidade ambiental 9
Capítulo VIII - Avaliação, decisão e comunicação 10
Artigo 23.º - Competência e grelha de avaliação 10
Artigo 24.º - Decisão, prazo, parecer condicionado e fundamentação 10
Capítulo IX - Utilização do patrocínio e da identidade SPCI 10

Artigo 25.º - Utilização do logótipo, materiais e divulgação institucional....10
Artigo 26.º - Certificação SPCI....11
Capítulo X - Acompanhamento, relatório final, alterações e revogação....11
Artigo 27.º - Relatório pós-evento, monitorização e auditoria....11
Artigo 28.º - Alterações materiais e revogação....11
Artigo 29.º - Cancelamento, reembolso e validade....11
Capítulo XI - Disposições finais....11
Artigo 30.º - Validade....11
Artigo 31.º - Proteção de dados, privacidade e utilização de imagem....11
Artigo 32.º - Arquivo e rastreabilidade....12
Artigo 33.º - Revisão....12
Artigo 34.º - Entrada em vigor....12
Anexos operacionais....13
A02 - Grelha Interna de Avaliação e Decisão....14
A03 - Declaração de Independência Científica e Transparência de Financiamento....15
A04 - Declaração e Gestão de Conflitos de Interesse....16
A05 - Relatório Final Pós-Evento....17
A06 - Checklist CME/CPD, DEI, Acessibilidade e Sustentabilidade....18

Preâmbulo

A Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos (SPCI) é uma associação científica sem fins lucrativos que promove a excelência, a melhoria contínua, a formação, a investigação e o desenvolvimento científico no domínio da Medicina Intensiva.

A **atribuição de Patrocínio Científico pela SPCI constitui um reconhecimento institucional da qualidade, relevância e integridade científica de uma iniciativa**. A sua concessão deve, por isso, obedecer a critérios claros, proporcionais, uniformes, transparentes e auditáveis, protegendo simultaneamente a independência científica da Sociedade e a confiança da comunidade profissional.

O Patrocínio Científico SPCI não corresponde, nem substitui, acreditação ou creditação externa de educação médica contínua/desenvolvimento profissional contínuo (CME/CPD), a qual deverá ser solicitada, quando aplicável, às entidades competentes. A certificação emitida pela SPCI no âmbito das modalidades previstas no presente Regulamento tem natureza institucional e não deve ser apresentada como acreditação externa salvo quando esta tenha sido formalmente obtida.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto e âmbito

1.O presente Regulamento estabelece as condições, critérios, procedimentos, responsabilidades e instrumentos aplicáveis à atribuição, utilização, acompanhamento e eventual revogação do Patrocínio Científico da SPCI.

2. Âmbito

Aplica-se a pedidos apresentados por entidades ou profissionais externos à iniciativa direta da SPCI, da sua Direção, Comissões ou Grupos de Trabalho, relativamente a eventos e iniciativas técnico-científicas relacionadas com a Medicina Intensiva.

- Cursos, formações avançadas e workshops;
- Congressos, reuniões científicas e simpósios;
- Webinars e eventos online ou híbridos;
- Estudos científicos, surveys/questionários e iniciativas de investigação;
- Outras atividades técnico-científicas que a Direção considere enquadráveis.

Artigo 2.º - Natureza e limites do patrocínio

O Patrocínio Científico reconhece a qualidade científica da iniciativa avaliada e autoriza os benefícios expressamente constantes da decisão. Não implica coorganização, responsabilidade financeira, responsabilidade clínica, responsabilidade jurídica ou assunção de obrigações pela SPCI para além do que seja formalmente aprovado.

Artigo 3.º - Princípios orientadores e definições

1. Princípios Orientadores Definições

- Qualidade e relevância científica;
- Independência científica e separação entre educação e promoção comercial;
- Transparência de financiamento e de interesses;

- Integridade científica, ética e respeito pelos direitos fundamentais;
- Equidade, diversidade, inclusão e acessibilidade, de forma proporcional à natureza do evento;
- Sustentabilidade ambiental e utilização responsável de recursos;
- Rastreabilidade documental, prestação de contas e proteção da reputação institucional da SPCI.

2. Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por requerente a pessoa ou entidade responsável pela submissão; Comissão Organizadora a estrutura responsável pela execução do evento; Comissão Científica a estrutura responsável pela qualidade e independência do programa; patrocinador comercial a entidade que presta apoio financeiro, material ou logístico; e acreditação CME/CPD o processo externo de reconhecimento formal por autoridade competente.

Capítulo II - Elegibilidade e tipologia de iniciativas

Artigo 4.º - Iniciativas elegíveis

São elegíveis iniciativas nacionais ou internacionais relacionadas com Medicina Intensiva, com qualidade científica demonstrável e compatíveis com a missão e os valores da SPCI.

Artigo 5.º - Duração mínima e atividades associadas

1. Os eventos formativos deverão, em regra, ter duração mínima de 4 horas por dia ou por módulo formativo isolado. Eventos de menor duração e iniciativas de natureza distinta serão avaliados caso a caso pela Direção.

2. Atividades associadas

Atividades técnico-científicas, técnicas ou práticas associadas a um evento principal podem ser avaliadas autonomamente. A decisão relativa ao evento principal não produz automaticamente efeitos sobre atividades satélites ou módulos independentes.

Artigo 6.º - Entidades organizadoras

Podem ser considerados pedidos apresentados por Serviços ou conjuntos de Serviços Hospitalares, entidades universitárias, entidades privadas, associações profissionais, sociedades científicas, institutos, fundações ou grupos de profissionais de saúde constituídos para o efeito, sem prejuízo da avaliação da independência científica e da eventual influência comercial.

Artigo 7.º - Apoio ou participação da indústria, não elegibilidade e avaliação caso a caso

1. É permitido apoio económico e/ou logístico por empresas com fins lucrativos, desde que não condicione o programa científico, a seleção de temas, a escolha de palestrantes, a metodologia educacional ou as conclusões científicas. Quando a entidade promotora ou organizadora pertença à indústria, a Direção poderá proceder à avaliação reforçada da independência científica e da separação entre conteúdo científico e componente promocional.

2. Não elegibilidade e avaliação caso a caso

- Iniciativas predominantemente promocionais ou comerciais incompatíveis com educação, debate científico ou apresentação de investigação;
- Iniciativas com influência comercial não declarada ou incapazes de demonstrar independência científica;

- Iniciativas que violem princípios éticos, direitos fundamentais ou regras aplicáveis a investigação/participação de doentes;
- Iniciativas cuja informação seja materialmente insuficiente, falsa ou inconsistente;
- Iniciativas com factos públicos, objetivos e relevantes suscetíveis de comprometer a integridade científica ou ética, mediante apreciação fundamentada e caso a caso pela Direção.

Capítulo III - Tipos de patrocínio, benefícios e taxas

Artigo 8.º - Modalidades

Modalidades de Patrocínio Científico previstas no modelo SPCI:

Modalidade	Âmbito / principais benefícios	Taxa
PCI - Patrocínio Científico Institucional	Reconhecimento científico; autorização de utilização do logótipo SPCI; divulgação básica no website.	450 €
PCPA - Patrocínio Científico com Participação Ativa	Benefícios do PCI; possibilidade de participação científica da SPCI, incluindo Comissão Científica, programa, palestrantes e/ou moderação.	650 €
PCP - Patrocínio Científico Premium	Benefícios do PCI/PCPA; divulgação ampliada e, quando previamente acordado e aplicável, certificação SPCI, gestão de inscrições e/ou emissão de certificados.	900 €
CC - Curso com Certificação SPCI	Reconhecimento científico do curso; utilização do logótipo; certificação digital SPCI; possibilidade de auditoria científica e gestão de inscrições por acordo específico. Número mínimo previsto: 20 participantes.	25 € / participante

Artigo 9.º - Natureza dos benefícios e vantagens para sócios da SPCI

1. A atribuição de uma modalidade confere apenas os benefícios expressamente indicados na decisão da SPCI. A participação de membros da SPCI, gestão de inscrições, certificação, comunicação ampliada ou outros serviços dependem de disponibilidade, acordo prévio e condições operacionais específicas.

2. Vantagens para sócios da SPCI

- Redução de 10% nas taxas de Patrocínio Científico;
- Prioridade na divulgação nos canais oficiais;
- Possibilidade de integração de palestrantes da SPCI sem custos adicionais, mediante disponibilidade e aprovação;
- Acesso a modelos oficiais de certificação e avaliação, quando aplicável.

Artigo 10.º - Taxa administrativa, preçário e pagamento

1. A submissão implica taxa administrativa de 40 € destinada a custos administrativos e de secretariado, independente da taxa da modalidade atribuída e não reembolsável após o início formal da avaliação. O preçário e a taxa administrativa são revistos anualmente. Aos valores acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2. Pagamento

O comprovativo da taxa administrativa acompanha a candidatura. Após parecer favorável, a taxa do patrocínio atribuído deverá ser paga para o IBAN institucional da SPCI indicado pela Sociedade, com identificação do evento. O comprovativo será remetido para o contacto institucional definido no processo.

Capítulo IV - Candidatura e instrução do processo

Artigo 11.º - Prazo e forma de submissão

1. O pedido deverá ser submetido com antecedência mínima de 3 meses (90 dias) relativamente à data de início da iniciativa.

2. Forma de submissão

O pedido é efetuado através do Formulário de Candidatura (em anexo), acompanhado da documentação obrigatória e comprovativo de pagamento da taxa administrativa, e remetido para secretariaspci@gmail.com.

Artigo 12.º - Elementos obrigatórios, completude e suprimento

- Formulário de Inscrição;
- Entidade organizadora e contactos institucionais;
- Comissão Organizadora e Comissão Científica, quando aplicável;
- Programa científico completo, horários, corpo docente e vínculos institucionais;
- Carga horária, público-alvo, participantes estimados e metodologia;
- Fontes de financiamento, patrocínios/apoios comerciais e custo de inscrição;
- Declaração de independência científica e transparência de financiamento;
- Informação sobre conflitos de interesse e respetiva gestão;
- Informação sobre eventual acreditação/creditação CME/CPD externa;
- Informação sobre diversidade/inclusão/acessibilidade e sustentabilidade, nos termos do formulário;
- Restante documentação solicitada no formulário.

3. Completude e suprimento

Pedidos incompletos não são considerados formalmente submetidos. O requerente pode ser notificado para suprir elementos em falta dentro do prazo indicado pela SPCI. O prazo de avaliação inicia-se apenas após confirmação da completude do processo.

Artigo 13.º - Alterações durante a avaliação

Qualquer alteração material ao programa, datas, formato, organização, corpo docente, financiamento ou natureza do evento deverá ser comunicada sem demora. A SPCI pode suspender a avaliação até receber informação atualizada.

Capítulo V - Qualidade científica, educação médica contínua e composição científica

Artigo 14.º - Critérios de qualidade científica

- Relevância para Medicina Intensiva e adequação ao público-alvo;
- Atualidade, validade e robustez da informação científica;
- Objetivos de aprendizagem claros e coerentes, quando se trate de formação;

- Adequação da metodologia, carga horária e formato;
- Qualificação e adequação científica do corpo docente;
- Existência de mecanismos de avaliação da aprendizagem e/ou do evento quando proporcionais à natureza da iniciativa.

Artigo 15.º - CME/CPD e acreditação externa

1. A SPCI distingue Patrocínio Científico, certificação institucional e acreditação/creditação externa CME/CPD. O requerente deverá indicar se pretende solicitar ou já obteve acreditação europeia UEMS-EACCME®, acreditação/creditação nacional pela entidade competente - designadamente Ordem dos Médicos quando aplicável - ou outro reconhecimento externo, identificando estado do processo, referência e número de créditos quando conhecido.
2. Quando seja solicitada acreditação externa, compete ao organizador cumprir integralmente os requisitos, prazos e regras da entidade acreditadora. A atribuição de Patrocínio Científico SPCI não garante a obtenção de acreditação externa.

Artigo 16.º - Comissão Científica e composição do corpo docente

1. Reuniões científicas e congressos devem incluir Comissão Científica. Nos eventos internacionais, a composição deverá refletir experiência científica comprovada e adequada ao âmbito da iniciativa.

2. Composição do corpo docente

A seleção de palestrantes, moderadores e formadores deverá basear-se prioritariamente em competência, experiência e adequação científica. A SPCI valoriza composição equilibrada e representativa, incluindo diversidade de género, geográfica, institucional, profissional e de senioridade, sem prejuízo do mérito científico e sem imposição de quotas automáticas.

Capítulo VI - Independência científica, transparência e integridade

Artigo 17.º - Independência científica e transparência de financiamento

1. O conteúdo científico deve permanecer livre de influência comercial indevida. A Comissão Organizadora/Científica é responsável por assegurar que patrocinadores comerciais não definem temas, objetivos, seleção de palestrantes, metodologia, materiais científicos ou conclusões.

2. Transparência de financiamento

Todas as fontes relevantes de financiamento e apoio logístico/comercial devem ser declaradas à SPCI. A organização deverá manter separação clara entre programa científico e atividades promocionais/satélite, bem como identificar os apoios de forma transparente e não promocional.

Artigo 18.º - Conflitos de interesse

Membros das comissões e corpo docente deverão ser instruídos a declarar potenciais interesses relevantes. A organização é responsável por recolher, avaliar, gerir e comunicar os conflitos de interesse de forma adequada à natureza da iniciativa, conservando evidência documental quando necessário.

Artigo 19.º - Publicidade e separação comercial

A utilização do Patrocínio Científico SPCI não pode ser usada para promover produtos ou marcas comerciais como se fossem endossados pela Sociedade. Em eventos que procurem acreditação UEMS-EACCME®, deverão observar-se também as regras

próprias daquela entidade quanto à ausência de publicidade em material educacional e à separação entre conteúdo científico e componente comercial.

Artigo 20.º - Investigação, ética, participação de doentes e integridade científica

1. As iniciativas objeto de Patrocínio Científico da SPCI devem respeitar os princípios éticos, científicos e profissionais aplicáveis, bem como a dignidade, segurança, autonomia, privacidade e direitos das pessoas envolvidas.

2. Sempre que incluam investigação, apresentação de resultados, dados clínicos, imagens, amostras biológicas ou participação de doentes, familiares ou cuidadores, a entidade organizadora deverá assegurar o cumprimento dos requisitos éticos, legais, regulamentares e institucionais aplicáveis, incluindo, quando exigível, parecer de comissão de ética, consentimento informado, proteção da confidencialidade, autorizações institucionais e registo do estudo. O Patrocínio Científico da SPCI não substitui qualquer aprovação ética, institucional ou regulamentar exigível.

3. Casos clínicos, fotografias, vídeos, gravações ou outros elementos suscetíveis de permitir a identificação de pessoas deverão ser utilizados apenas quando exista fundamento adequado, salvaguardando a confidencialidade, a proteção de dados e, sempre que possível, a anonimização. O tratamento de dados pessoais deverá observar igualmente o disposto no artigo relativo à proteção de dados, privacidade e utilização de imagem.

4. Integridade científica

A SPCI valoriza a fiabilidade, rigor, honestidade, transparência, responsabilidade e respeito na produção e comunicação científica. São incompatíveis com o Patrocínio Científico práticas que comprometam materialmente a integridade da iniciativa, nomeadamente fabricação ou falsificação de dados, plágio, manipulação enganadora de informação, ocultação de conflitos de interesse relevantes ou atribuição inadequada de autoria. Sempre que existam dúvidas fundamentadas sobre questões éticas, científicas, de integridade, consentimento ou proteção de participantes, a SPCI poderá solicitar esclarecimentos ou documentação adicional e, consoante a gravidade da situação, emitir parecer condicionado, recusar, suspender ou revogar o Patrocínio Científico.

Capítulo VII - Diversidade, inclusão, acessibilidade e sustentabilidade

Artigo 21.º - Diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade

1. A candidatura deverá indicar de forma breve como foi considerada a representatividade na composição de comissões, painéis e corpo docente. A SPCI valoriza equilíbrio de género, diversidade geográfica e institucional, multidisciplinaridade, participação de diferentes níveis de carreira e prevenção de discriminação. Desequilíbrios relevantes podem ser justificados pela natureza específica do evento ou disponibilidade de peritos.

2. Acessibilidade

Sempre que razoável e proporcional, a organização deverá considerar acessibilidade física e digital, informação clara aos participantes, necessidades de pessoas com deficiência e formatos acessíveis de materiais ou participação remota.

Artigo 22.º - Sustentabilidade ambiental

A SPCI incentiva boas práticas de sustentabilidade, nomeadamente redução de materiais impressos e plásticos de utilização única, preferência por documentação/certificados digitais, escolha de locais acessíveis por transporte coletivo, redução e separação de resíduos, utilização responsável de catering e adoção de formatos online/híbridos quando adequados. Estas

práticas serão consideradas como indicador de maturidade organizacional e não substituem os critérios científicos mandatórios.

Capítulo VIII - Avaliação, decisão e comunicação

Artigo 23.º - Competência e grelha de avaliação

1. Compete à Direção da SPCI verificar a elegibilidade e decidir sobre os pedidos, podendo solicitar apreciação científica, técnica, jurídica ou administrativa a membros/estruturas adequadas, garantindo gestão de potenciais conflitos de interesse no processo de avaliação.

2. Grelha de avaliação

A análise será documentada através da Grelha Interna, utilizando as categorias1. **Conforme, Parcialmente conforme, Não conforme e Não aplicável**. Os critérios científicos, de independência, conflitos de interesse e conformidade ética/documental mantêm caráter mandatório.

Artigo 24.º - Decisão, prazo, parecer condicionado e fundamentação

1. A decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 30 dias após a submissão completa do processo, podendo ser favorável, condicionada ou desfavorável.

2. Parecer condicionado

O parecer condicionado deverá identificar de forma objetiva os elementos a corrigir ou completar e o prazo para resposta. A concessão apenas produz efeitos após confirmação do cumprimento das condições impostas.

3. Fundamentação de decisão desfavorável

Podem fundamentar decisão desfavorável, entre outros, conteúdos desatualizados ou sem base científica sólida, conflitos de interesse não declarados, influência comercial indevida, insuficiência documental, incumprimento de prazos ou desconformidade ética/científica relevante.

Capítulo IX - Utilização do patrocínio e da identidade SPCI

Artigo 25.º - Utilização do logótipo, materiais e divulgação institucional

1.O logótipo SPCI apenas pode ser utilizado após comunicação formal de parecer favorável e nos termos das normas gráficas em vigor. A autorização é limitada à iniciativa e edição aprovadas, não podendo o logótipo ser alterado, adaptado ou utilizado de forma a sugerir organização, coorganização, financiamento ou endosso comercial não aprovado.

2. Materiais de comunicação

A organização deverá respeitar a Estratégia de Comunicação, Disseminação, Marketing e Imagem Institucional da SPCI e utilizar a designação de Patrocínio Científico aprovada. A SPCI pode solicitar correção de materiais que apresentem utilização inadequada da marca ou do reconhecimento concedido.

3. Divulgação institucional

A divulgação nos canais SPCI dependerá da modalidade aprovada, do calendário editorial, da qualidade dos materiais disponibilizados e da capacidade operacional dos canais. A concessão de patrocínio não garante frequência ou alcance específico de comunicação para além do definido na respetiva modalidade.

Artigo 26.º - Certificação SPCI

A emissão de certificados SPCI apenas ocorre nas modalidades/condições expressamente aprovadas. A expressão *'certificação SPCI'* não pode ser apresentada como equivalente a acreditação CME/CPD, UEMS-EACCME®, Ordem dos Médicos ou outra entidade externa, salvo existência de acreditação autónoma formalmente comprovada.

Capítulo X - Acompanhamento, relatório final, alterações e revogação

Artigo 27.º - Relatório pós-evento, monitorização e auditoria

1. A organização deverá remeter à SPCI, no prazo de 30 dias após o evento, o Relatório Final (em Anexo), contendo, quando aplicável, inscrições, participantes, corpo docente, avaliação, resultados, incidentes relevantes, materiais produzidos, informação sobre acreditação, práticas DEI/acessibilidade e medidas de sustentabilidade.

2. Monitorização e auditoria

A Direção reserva-se o direito de solicitar evidências adicionais, realizar observação ou auditoria proporcional quando existam motivos justificados relacionados com qualidade, utilização da marca, independência científica, certificação ou cumprimento das condições aprovadas.

Artigo 28.º - Alterações materiais e revogação

1. Alterações substanciais ao programa científico, corpo docente, formato, datas, fontes de financiamento ou outras condições relevantes devem ser comunicadas e aceites pela SPCI antes da sua implementação sempre que possam afetar os fundamentos da decisão.

Revogação

A SPCI pode revogar o Patrocínio Científico quando ocorram alterações não comunicadas, práticas promocionais indevidas, influência comercial não declarada, utilização inadequada da identidade SPCI ou violação ética/científica relevante. A decisão será fundamentada e comunicada ao requerente.

Artigo 29.º - Cancelamento, reembolso e validade

A taxa correspondente à modalidade atribuída poderá ser reembolsada quando o cancelamento seja comunicado à SPCI com antecedência igual ou superior a 30 dias relativamente à data prevista para o início da iniciativa, em situações excecionais ou de força maior a ser apreciadas pela Direção, caso a caso..

Capítulo XI - Disposições finais

Artigo 30.º - Validade

O Patrocínio Científico é válido exclusivamente para a iniciativa e edição objeto de avaliação e não produz efeitos automáticos para edições posteriores.

Artigo 31.º - Proteção de dados, privacidade e utilização de imagem

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do pedido de Patrocínio Científico são tratados pela SPCI para efeitos de receção, análise, decisão, faturação, comunicação, acompanhamento, arquivo e cumprimento das obrigações administrativas e legais aplicáveis, de acordo com a informação de privacidade da Sociedade e com a legislação em vigor.

2. O requerente deverá garantir que os dados pessoais de terceiros incluídos no formulário ou na documentação anexa foram legitimamente obtidos e podem ser comunicados à SPCI para as finalidades associadas ao processo.

3. Compete à entidade organizadora assegurar, sob a sua responsabilidade, a conformidade do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da iniciativa, incluindo, quando aplicável, informação aos titulares, fundamento jurídico, conservação, segurança, utilização de imagem e gravação, plataformas ou fornecedores externos e exercício dos direitos dos titulares.

4. Quando a iniciativa envolva investigação, recolha de dados de saúde ou outras categorias especiais de dados, deverão ser assegurados os requisitos éticos, legais, de confidencialidade e de proteção de dados especificamente aplicáveis.

5. A atribuição de Patrocínio Científico não transfere para a SPCI a responsabilidade pelo tratamento de dados realizado autonomamente pela entidade organizadora. Quando a SPCI participe diretamente na gestão de inscrições, certificação, plataformas, comunicação com participantes ou noutra operação que envolva tratamento de dados pessoais, as responsabilidades das partes deverão ser previamente definidas e documentadas.

6. A SPCI poderá solicitar esclarecimentos ou evidências adicionais quando a natureza da iniciativa ou o papel assumido pela Sociedade determine risco acrescido em matéria de privacidade ou proteção de dados.

Artigo 32.º - Arquivo e rastreabilidade

A documentação dos pedidos, decisões, pagamentos, declarações e relatórios finais será conservada de acordo com o sistema de gestão documental e política de retenção da SPCI, com acesso proporcional à classificação da informação.

Artigo 33.º - Revisão

O Regulamento, anexos, preçário e taxa administrativa serão revistos anualmente pela Direção ou sempre que alterações legais, científicas, operacionais ou de acreditação o justifiquem.

Artigo 34.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento, entra em vigor em 15 de Setembro de 2026 e substitui as versões internas anteriores sobre a mesma matéria, sem prejuízo de processos já formalmente aprovados ao abrigo de regras anteriores, salvo decisão expressa da Direção.

Anexos operacionais

Código	Instrumento
A01	Formulário de Candidatura a Patrocínio Científico
A02	Grelha Interna de Avaliação e Decisão
A03	Declaração de Independência Científica e Transparência de Financiamento
A04	Declaração e Gestão de Conflitos de Interesse
A05	Relatório Final Pós-Evento
A06	Checklist CME/CPD, DEI, Acessibilidade e Sustentabilidade

A02 - Grelha Interna de Avaliação e Decisão

Classificação: Conforme (C) | Parcialmente conforme (PC) | Não conforme (NC) | Não aplicável (NA).

Dimensão	Critério	C/PC/NC/NA	Observações / condições
Elegibilidade	Âmbito e relevância para Medicina Intensiva		
Qualidade científica	Atualidade, evidência e coerência do programa		
Corpo docente	Qualificação e adequação dos palestrantes/preletores		
Independência	Separação entre conteúdo científico e interesses comerciais		
Transparência	Fontes de financiamento e apoios declarados		
Conflitos de Interesse	Processo de declaração e gestão de conflitos de interesse		
Metodologia	Carga horária, formato, objetivos de aprendizagem e avaliação		
Educação Médica Contínua / Desenvolvimento Profissional Contínuo (CME/CPD)	Situação da acreditação externa, se aplicável		
Diversidade, Equidade e Inclusão / Acessibilidade (DEI)	Composição representativa e medidas de acessibilidade proporcionais		
Sustentabilidade	Boas práticas ambientais proporcionais		
Ética/dados	Autorizações, consentimento e proteção de dados, quando aplicável		
Documentação	Processo completo e rastreável		

Decisão proposta	☐ Favorável ☐ Condicionada ☐ Desfavorável
Condições / fundamentação	
Avaliador(es)	
Data	
Validação Direção	

A03 - Declaração de Independência Científica e Transparência de Financiamento

A entidade organizadora declara que:

- o programa científico, temas, objetivos, metodologia e seleção do corpo docente foram definidos sem influência comercial indevida;
- todos os apoios financeiros, materiais ou logísticos relevantes foram identificados no processo de candidatura;
- a componente científica será claramente separada de publicidade, promoção de produtos e atividades comerciais/satélite;
- eventuais alterações relevantes ao programa ou financiamento serão comunicadas à SPCI;
- os conflitos de interesse dos intervenientes serão declarados e geridos de forma adequada.

Campo	**Preenchimento**
Evento	
Entidade organizadora	
Responsável científico	
Nome / função do signatário	
Data	____ / ____ / _____
Assinatura	

A04 - Declaração e Gestão de Conflitos de Interesse

Modelo mínimo para membros de Comissão Científica/Organizadora e corpo docente, adaptável à natureza da iniciativa.

Campo	Preenchimento
Nome	
Função no evento	
Instituição	
Relações financeiras/profissionais relevantes nos últimos 36 meses	
Consultoria/honorários	☐ Não ☐ Sim - especificar:
Investigação financiada/apoio institucional	☐ Não ☐ Sim - especificar:
Participação societária/outros interesses	☐ Não ☐ Sim - especificar:
Medida de gestão proposta	☐ Divulgação ☐ Abstenção ☐ Revisão independente ☐ Outra:
Declaração	Declaro que a informação é completa e atual à data.
Data / assinatura	

A05 - Relatório Final Pós-Evento

Dimensão	Informação a reportar
Identificação	Evento, datas, local/formato, entidade organizadora, modalidade SPCI.
Participação	Inscritos, participantes efetivos, perfis profissionais e países/regiões quando relevante.
Programa científico	Sessões realizadas, alterações face ao aprovado (estas têm de ser comunicadas previamente ao evento e aprovadas), corpo docente efetivo.
Avaliação	Satisfação, aprendizagem/avaliação quando aplicável, principais conclusões.
Educação Médica Contínua / Desenvolvimento Profissional Contínuo (CME/CPD)	Acreditação solicitada/obtida, entidade e créditos atribuídos.
Independência/COI	Confirmação de cumprimento; incidentes ou medidas de gestão relevantes.
DEI e acessibilidade	Síntese da composição e medidas implementadas.
Sustentabilidade	Medidas ambientais implementadas.
Outputs	Materiais, certificados, publicações, comunicações ou recursos produzidos.
Evidências anexas	Programa final, relatório de avaliação, imagens autorizadas, materiais e outros comprovativos relevantes.

Responsável pelo relatório	
Nome/função	
Data	
Assinatura	

A06 - Checklist CME/CPD, DEI, Acessibilidade e Sustentabilidade

Checklist de preparação. Alguns itens são boas práticas e não constituem, isoladamente, critérios de exclusão.

1. Educação Médica Contínua / Desenvolvimento Profissional Contínuo (CME/CPD)

☐ Definidos objetivos de aprendizagem;

☐ Avaliada necessidade educacional / público-alvo;

☐ Previsto mecanismo de avaliação/feedback;

☐ Identificada entidade de acreditação externa, se aplicável;

☐ Verificados prazos e requisitos UEMS-EACCME®/autoridade nacional quando aplicável.

2. Diversidade, Equidade e Inclusão

☐ Considerado equilíbrio de género no corpo docente/painéis;

☐ Considerada diversidade geográfica e institucional;

☐ Considerada multidisciplinaridade e diferentes níveis de carreira;

☐ Eventual desequilíbrio relevante encontra-se justificado.

3. Acessibilidade

☐ Local e circulação acessíveis, quando presencial;

☐ Informação sobre necessidades de acessibilidade disponível na inscrição;

☐ Materiais digitais com legibilidade adequada;

☐ Participação remota/legendas ou outras adaptações consideradas quando razoáveis.

4. Sustentabilidade

☐ Programa e certificados prioritariamente digitais;

☐ Redução de materiais impressos e plásticos de utilização única;

☐ Local com acesso por transporte coletivo / incentivo a mobilidade sustentável;

☐ Gestão de resíduos e catering responsável;

☐ Formato online/híbrido considerado quando adequado;

☐ Sustentabilidade incluída na avaliação pós-evento.